



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 341/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo, criado pelo art. 184, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de setembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves
Substitutivo nº ao PL 341/2013

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo, criado pelo art. 184, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

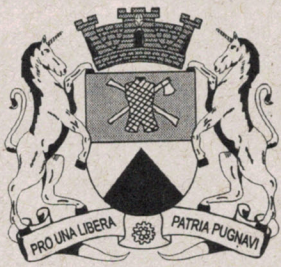
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba dispõe sobre a criação de conselhos municipais o seguinte:

"Art. 65. Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo, na forma de lei específica".

Sobre a matéria diz, ainda, a LOMS que compete privativamente ao Prefeito *"exercer a direção superior da Administração Pública Municipal"* (art. 61, II), bem como *"dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei"* (art. 61, VIII).





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Assim, verifica-se que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, vedado ao parlamentar deflagrar o processo legislativo sobre o assunto, uma vez que os Conselhos Municipais são órgãos de assessoramento do Poder Executivo.

Nesse sentido, estabelece a LOMS o seguinte:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

...

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município".

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à necessidade de atendimento à boa técnica legislativa, de forma a suprimir a parte final do art. 14 do Substitutivo (*"revogando-se as disposições em contrário"*), sendo que tal reparo poderá ser realizado pela Comissão de Redação.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 23 de setembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro-Relator

